



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15 890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI N.º 2492 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, MEDIANTE
ESCRITURA PÚBLICA DE ÁREA PARA
FINS INDUSTRIAIS.**

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO,
PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa POLIMAX BRASIL SISTEMAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.571.921/0001-53, inscrição Municipal nº 660, inscrição JUCESP nº 35.220.009.626, com sede no município de Uchoa/SP na Av. Floriano Peixoto, nº 563, Centro, uma área de 3.540,04m² localizada no **DISTRITO INDUSTRIAL II**, às margens da rodovia de acesso da cidade de Uchoa à rodovia Washington Luiz, no Km 1,42, com fins de instalação de uma unidade de Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso em geral.

Art. 2º - A área doada à Empresa POLIMAX BRASIL SISTEMAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA, é assim descrita:

Inicia no ponto entre a Rua Projetada 1 e a Rua Projetada 2, com a qual faz esquina, medindo pela frente 61,70 metros (sessenta e um metros e setenta centímetros); daí vira a esquerda em arco de curva medindo 14,98 m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), até encontrar a Rua Projetada 1; do lado direito de quem da Rua Projetada 2 olha para o imóvel, mede 12,00 (doze metros) e segue mais 35,33 (trinta e cinco metros e trinta e três centímetros) confrontando com a Rua Projetada 1; do outro lado o esquerdo divide com o lote 7 da quadra "B", medindo 58,39m (cinquenta e oito metros e trinta e nove centímetros); e pelos fundos divide com a "Área Verde nom aedificand", medindo 60,15 m (sessenta metro e quinze centímetros); fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3,540.04m² (três mil quinhentos e quarenta metros e quatro centímetros).

Parágrafo Único – Fica dispensada de avaliação e licitação para doação do imóvel, objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, por ser de relevante interesse público a instalação da empresa Donatária, considerando o desenvolvimento do Município e a geração de empregos e posteriormente a arrecadação de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Art. 3º - A empresa Donatária deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 180(cento e oitenta dias), após a assinatura da escritura pública de doação e iniciar suas atividades no período máximo de 24 meses, sob pena de reversão do patrimônio ao Município doador, sem que caiba quaisquer indenização ou ressarcimento ao donatário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A empresa Donatária terá como incentivo além da doação do imóvel, a isenção de Alvará de Instalação, Funcionamento e de Construção, isenção de IPTU, e ISS quando devido, pelo prazo a ser fixado nos moldes do artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 2331/2002, assim que se apurar a quantidade de Empregos definitivamente ofertada, estabelecendo como **parâmetro mínimo de 50 empregos diretos**, para fins de concessões dos benefícios desta Lei.

Art. 5º - Fica a Empresa Donatária obrigada a construir num **prazo máximo de um ano, no mínimo 20% da área doada (708,00m²)** e ainda instalar um reservatório de água de no mínimo 4000(quatro mil) litros, a fim de que seja garantido o fornecimento de água em casos imprevistos e de emergência no reparo da rede de água pública, devendo estas obrigações constar da escritura de doação, bem como construir uma fossa sanitária no terreno doado, dentro dos parâmetros legais.

Art. 6º - A empresa Donatária perderá as vantagens desta Lei, caso sem autorização por escrito do Prefeito Municipal:

I – Paralise suas atividades, salvo seja efetuada sua substituição por outra atividade industrial;

II - Altere o setor ou ramo de atividade com significativa diminuição no número no seu quadro funcional e também na arrecadação de impostos municipais.

III – O terreno doado, somente poderá ser alienado ou dado em garantia por empréstimos, a partir de cinco anos após o início das atividades industriais e terá que ser comunicado a Prefeitura Municipal, ficando a doação onerada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo acima descrito.

Art. 7º - As isenções de que trata esta Lei, serão cobertas e compensadas pelo aumento na arrecadação em detrimento do aumento no coeficiente do repasse de ICMS e ISS, em decorrência da nova alíquota mínima de 2% imposta pela **Emenda Constitucional nº 37**, bem como no aumento de serviços que passarão a contribuir a partir de 2006 na qual proporcionarão um aumento na arrecadação capaz de suprir com folga as isenções concedidas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo -- Fone: 3826.9500

Art. 8º - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independente de interpelação Judicial, o Terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências da presente Lei.


Art. 9º - No caso de falência ou de dissolução da empresa Donatária no prazo de 5 (cinco) anos, contada da data de outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao município independente de qualquer indenização.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 21 de Setembro de 2005.


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOUREÇO
DIRETORA DE GABINETE